

15.13. A SECULT não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo VIII).

15.14. É vedada a transferência do objeto da parceria formalizada no âmbito desta Chamada Pública.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Em atenção ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 1.835/2017 o proponente selecionado neste Edital ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Colaboração, mediante apresentação de:

a. Relatório de Execução do Objeto, contendo:

a.1 demonstração do alcance das metas e resultados referentes ao período de que trata a prestação de contas;

a.2 relação e descrição pormenorizada das atividades e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, das metas e resultados previstos;

a.3 documentos de comprovação do cumprimento do objeto, metas e resultados previstos, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

a.4 documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver, com relação dos bens ou serviços empregados e sua vinculação com as atividades relacionadas no inciso II;

a. 5 relação de bens e direitos remanescentes, quando houver, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo órgão ou entidade pública; e

a. 6 outros documentos previstos no plano de trabalho;

b. Extrato da conta bancária específica da parceria;

c. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;

d. cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;

e. comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa

16.2 Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas e resultados ou quando houver indício de existência de ato irregular, para fins de prestação de contas que trata o item 16.1, além do Relatório de Execução do Objeto, a SECULT exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira da parceria, que deverá conter:

a. relação das receitas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com as atividades, desenvolvidas para cumprimento do objeto e com as movimentações ocorridas na conta bancária específica da parceria, fazendo constar explicação de fatos relevantes que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b. comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c. o extrato da conta bancária específica da parceria;

d. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

e. cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;

f. comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

g. demonstração da compatibilidade dos custos efetivamente realizados na execução do objeto da parceria com os preços praticados no mercado, contendo a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);

h. outros documentos previstos no plano de trabalho

16.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo conveniente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

16.4. O descumprimento da obrigação de prestar contas no prazo legal ensejará inadimplência. O não atendimento não justificado à SECULT para regularização ensejará instauração de Tomada de Contas Especial e aplicação das penalidades legais cabíveis.

16.5. Em atenção ao disposto na Lei Federal 13.019/2014, o parceiro deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes no Edital e no Plano de Trabalho (Anexo VIII).

16.6. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a saber:

a. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

b. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

c. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados

d. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho, no termo de colaboração e nos manuais de prestação de contas fornecidos pela Secretaria de Estado de Cultura.

16.7. A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho (Anexo VIII), além dos seguintes relatórios:

a. Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

16.8. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

16.9. É de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil parceira, que firmar Termo de Colaboração, atuar com transparência e boa fé, apresentando contas de todo o recurso a ela repassado

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Orienta-se que seja observada nas propostas equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atendendo para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. As apresentações realizadas em locais abertos e de acesso público devem ser livres.

17.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

17.3. A SECULT e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

17.4. O apoio da União e do Estado aos projetos selecionados neste edital, através do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Cultura do Pará, com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todas as canais de comunicação, redes sociais e plataformas em que os objetos desta chamada pública estejam divulgados ou em outros espaços em que os objetos sejam abordados.

17.5. Para fins de cumprimento da previsão do item anterior, em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Governo Federal e do Estado do Pará, além da inserção do seguinte texto: **"ESTE EDITAL É REALIZADO EM COLABORAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PARÁ, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020"**.

17.6. Fica facultado à SECULT realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

17.7. O parceiro cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

17.7.1. O parceiro é responsável que os artistas envolvidos, igualmente, cedam à Secretaria de Cultura por período máximo permitido em lei, direitos de exibição para realizações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

17.7.2. O parceiro e os artistas envolvidos deverão divulgar o apoio do Governo do Estado do Pará por intermédio da SECULT, fazendo constar a logomarca oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela assessoria de comunicação da SECULT. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela assessoria de comunicação da SECULT.

17.8. A publicidade dos atos relativos à **Lei Aldir Blanc** deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

17.9. Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) se concentrem nos mesmos beneficiários, as propostas culturais premiadas não poderão receber simultaneamente recursos destinados por editais da SECULT para a execução do inciso III da Lei Aldir Blanc.

17.10. É vedado a contratação em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

17.11. É vedado a participação de OSCs, qualificadas como Organizações Sociais, que possuam contratos de gestão com o Estado do Pará.